



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 947 / 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.11.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0013.2.062 - Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses

628 - 3.3.50.39.01 - 01.000 - Termo de Colaboração

R\$ 12.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.11.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0013.2.062 - Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses

611 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 12.000,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de agosto de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal